

PORTARIA N.º 806/2017/ACADEJUC

A **Secretária de Estado da Justiça e Cidadania**, no uso de suas atribuições legais, considerando a não edição do decreto previsto no art. 71, II da Lei n.º 675, de 03 de junho de 2016, considerando ainda a necessidade de disciplinar o funcionamento da Academia de Justiça e Cidadania (Acadejuc), **RESOLVE**: Instituir o novo **REGIMENTO INTERNO**, disciplinando normas referentes ao regime escolar, aos discentes matriculados em cursos de formação profissional, continuada, estágios e outras atividades de ensino, bem como às atribuições do corpo administrativo e docente.

TÍTULO I DA FINALIDADE DA NATUREZA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA ACADEJUC

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Academia de Justiça e Cidadania – Acadejuc tem por finalidade a formação profissional e continuada dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), ou de outras instituições quando devidamente conveniado, visando proporcionar o aprimoramento profissional por meio de cursos a serem coordenados e/ou executados pela Diretoria da Academia de Justiça e Cidadania, e a matéria relacionada ao material bélico e equipamentos de uso controlado.

Parágrafo único. Compete ainda a elaboração e execução dos processos de seleção e credenciamento interno de docentes, editais e processos seletivos de competência da Acadejuc.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º A Acadejuc é órgão de assessoramento direto do gabinete do Secretário da SJC e as atividades desempenhadas são de natureza finalística.

Art. 3º A Acadejuc tem como objetivo:

I – promover, organizar e realizar:

- a) cursos;
- b) seminários;
- c) congressos;
- d) simpósios;

- e) oficinas;
- f) grupos de trabalho;
- g) pesquisa e extensão;
- h) atividades de estudo;
- i) publicações de artigos, livros, periódicos e correlatos;
- j) produção de conhecimento e propostas normativas;
- k) ações de promoção à saúde e bem estar; e
- l) outras atividades acadêmicas, quando necessário.

II – controlar, fiscalizar, recolher, organizar e promover o gerenciamento de armas, munições e equipamentos de uso controlado.

Parágrafo único. A Acadejuc, por intermédio da SJC poderá celebrar convênio com entidade privada sem fins lucrativos, entes públicos ou consórcios públicos para execução de programas e ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, observado o projeto político pedagógico instituído.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A Estrutura Organizacional Básica da Acadejuc compreende:

I – Órgãos de Direção:

a) diretor da Acadejuc:

1. Gabinete do Diretor;

II – Órgãos de Execução das Atividades Finalísticas:

a) Gerência da Espen, doravante denominada de Gerência de Apoio Operacional;

b) Gerência de Ensino e Formação;

c) Gerência de Recrutamento e Seleção, doravante denominada de Gerência de Processos Educacionais;

d) Gerência de Capacitação, doravante denominada Gerência de Assuntos Pedagógicos.

III – Órgãos Colegiados:

a) Conselho de Classe;

b) Conselho Acadêmico Educacional;

c) Conselho Acadêmico Disciplinar.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Seção I Do diretor da Acadejuc

Art. 5º Ao diretor da Acadejuc compete:

I – administrar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar as ações dos órgãos subordinados à Acadejuc;

II – propor e fiscalizar as ações de ensino e aprendizagem;

III – convocar docentes selecionados ou credenciados para atividade de ensino mediante manifestação do diretor do órgão de origem;

IV – delegar competências aos servidores subordinados;

V – editar atos e portarias normativas;

VI – organizar, propor e estabelecer regras para o uso e compra de armas e equipamentos controlados;

VII – requerer instauração de ato correccional;

VIII – representar a Acadejuc em atos e eventos públicos;

IX – requerer ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania a designação, cessão ou disposição de servidores para execução das atividades junto à Acadejuc;

X – propor a implantação de regimentos, atos normativos, ou instrumentos de orientação, produtos da construção acadêmica ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania;

XI – descredenciar docentes mediante ato interno específico ou decisão correccional;

XII – desligar discentes mediante ato interno específico ou decisão correccional;

XIII – implementar grupos de trabalho, oficinas pedagógicas e demais eventos de cunho acadêmico;

XIV – solicitar a compra, manutenção e a baixa de materiais relacionados à execução das atividades da Acadejuc;

XV – presidir a comissão de seleção e credenciamento de docentes;

XVI – acompanhar as atividades dos gerentes e coordenadores pedagógicos de cursos, zelando pelo cumprimento das leis e das disposições finais do regimento interno;

XVII – promover a integração da Academia com a comunidade;

XVIII – homologar habilitação para o emprego de arma de fogo do agente penitenciário, que fará parte da pasta funcional do servidor;

XIX – emitir certificados;

XX – cumprir com demais competências regulamentadas por portaria do Secretário de Justiça e Cidadania;

XXI – requerer a compra, manutenção ou baixa definitiva de materiais e equipamentos de uso controlado;

XXII – propor o credenciamento de docentes; e

XXIII – representar a SJC quando em missão oficial delegada.

Subseção I

Do Gabinete do Diretor

Art. 6º Ao Gabinete do Diretor compete:

I – prestar assistência em assuntos de natureza administrativa, técnica e de comunicação;

II – coordenar, orientar, executar, controlar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais do gabinete;

III – organizar, acompanhar, coordenar, controlar e orientar o registro e fluxo das correspondências, documentos e processos do gabinete, procedendo à triagem e exarando as competentes informações;

IV – articular-se com os órgãos da Administração Estadual e da Acadejuc, no limite de suas atribuições, visando à obtenção de informações necessárias à solução de assuntos submetidos à apreciação do diretor;

V – organizar, elaborar e distribuir previamente a agenda de trabalhos das reuniões do diretor, gerentes, coordenadores e outros;

VI – acompanhar e promover os registros de reuniões do diretor com os gerentes e coordenadores;

VII – desenvolver textos e redações dos documentos oficiais da Diretoria;

VIII – submeter à consideração do diretor os assuntos que excedam a sua competência;

IX – colaborar com o diretor em qualquer área de atuação;

X – programar e organizar viagens e representações oficiais do diretor;

XI – organizar, controlar e manter atualizado o registro e cadastro de visitas e contatos, bem como recepcionar autoridades e pessoas que desejem comunicar-se com o diretor;

XII – exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regimento, ou que lhe sejam determinadas pelo diretor; e

XIII – analisar e atualizar a estrutura organizacional.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS

Seção I Da Gerência de Apoio Operacional - Geapo

Art. 7º À Gerência da Espen, doravante denominada de Gerência de Apoio Operacional compete:

I – gerir e fiscalizar os processos relativos à estrutura física da Acadejuc;

II – gerir e fiscalizar os contratos e certificação de notas, a manutenção e execução das atividades de manutenção predial e estrutural;

III – gerir e fiscalizar o almoxarifado (entrada e saída de materiais);

IV – gerir e fiscalizar o patrimônio e a frota;

V – gerir e fiscalizar os contratos de vigilância patrimonial, recepção, digitadores, limpeza e conservação;

VI – gerir e fiscalizar os equipamentos de informática e recursos audiovisuais; e

VII – auxiliar as demais gerências na construção dos indicadores de desempenho.

Seção II Da Gerência de Ensino e Formação

Art. 8º À Gerência de Ensino e Formação compete:

I – organizar e gerir os cursos oferecidos pela Acadejuc;

II – fiscalizar o controle do cumprimento de horas aulas ministradas pelos docentes;

III – orientar e acompanhar as coordenações de cursos na execução;

IV – comunicar os discentes e/ou docentes sobre assuntos pertinentes aos cursos e de interesse da Academia;

V – organizar e aplicar as provas nos cursos de formação profissional, continuada, e outros cursos que houver necessidade;

VI – elaborar e apresentar relatório dos cursos;

VII – aplicar avaliação aos discentes a fim de aferir a capacidade pedagógica do docente;

VIII – atender, de forma individual ou coletivamente, os discentes e/ou docentes quando solicitado ou se fizer necessário;

IX – providenciar os encaminhamentos das demandas dos discentes e dos docentes;

X – monitorar os indicadores e os dados estatísticos de desempenho do calendário acadêmico;

XI – presidir e convocar o conselho de classe;

XII – cumprir o calendário acadêmico;

XIII – executar o programa de formação continuada para docentes;

XIV – encaminhar a frequência dos discentes dos cursos de formação profissional para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

XV – exercer outras atribuições estabelecidas que lhe sejam determinadas pelo diretor;

XVI – decidir recursos impetrados por discentes sobre a imposição de penalidades pela prática de infrações disciplinares leves e médias, após análise dos registros de ocorrência.

Seção III **Da Gerência de Processos Educacionais**

Art. 9º À Gerência de Recrutamento e Seleção, doravante denominada de Gerência de Processos Educacionais compete:

I – auxiliar e acompanhar a elaboração e a execução dos processos de seleção de docentes;

II – auxiliar e acompanhar a elaboração e execução dos processos de seleção por concurso público;

III – auxiliar e acompanhar a elaboração e execução dos processos seletivos para contratação temporária;

IV – propor políticas de seleção e auxiliar a direção na escolha do corpo docente da Acadejuc;

V – analisar os documentos encaminhados para sua apreciação;

VI – elaborar informação técnica de demandas internas e externas; e

VII – propor atualização do regimento interno, sempre que necessário.

Seção IV

Da Gerência de Assuntos Pedagógicos

Art. 10º À Gerência de Capacitação, doravante denominada Gerência de Assuntos Pedagógicos compete:

I – propor e acompanhar os projetos de ensino, formação continuada e aprimoramento profissional;

II – prestar orientação pedagógica à direção e demais gerências subordinados à diretoria;

III – coordenar a elaboração, execução e fiscalização do projeto político pedagógico (PPP);

IV – supervisionar e avaliar todas as atividades técnico-pedagógicas necessárias ao funcionamento dos cursos;

V – analisar e emitir parecer sobre projetos de curso e relatórios de cursos ministrados pela Acadejuc e/ou em parceria com alguma instituição de ensino;

VI – corresponder-se com as autoridades de ensino, em todos os assuntos que se referem à Acadejuc;

VII – elaborar e revisar a matriz curricular da Acadejuc bem como dos cursos ministrados e/ou por instituições de ensino em parceria com esta instituição;

VIII – encaminhar relatórios das atividades pedagógicas nos prazos estipulados, aos órgãos educacionais externos;

IX – promover e coordenar as reuniões do setor pedagógico;

X – fomentar e elaborar projetos que visem à qualificação dos discentes e docentes;

XI – propor cursos e atividades de aperfeiçoamento para o corpo docente da Acadejuc; e

XII – elaborar, fiscalizar, e revisar as formas de avaliação dos cursos oferecidos pela instituição.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho de Classe

Art. 11º O conselho de classe da Acadejuc constitui órgão deliberativo e consultivo, com o objetivo de realizar avaliação conjunta acerca do desempenho do discente nas

disciplinas cursadas, considerando o contexto do processo de ensino aprendizagem visando avaliar o perfil do discente para o exercício da profissão, sendo composto pelos seguintes membros:

I – gerente de ensino e formação, responsável pela presidência e convocação do Conselho;

II – no mínimo 30% (trinta por cento) dos docentes que ministraram aulas na respectiva formação; e

III – 01(um) representante de classe dos discentes, eleito pela turma, que não tenha nenhum tipo de infração nos registros da coordenação pedagógica do curso, ou com o menor número de infrações registradas.

Art. 12º Ao Conselho de Classe compete:

I – realizar após cada curso de formação profissional e continuada, reuniões avaliativas para discussão e proposições de questões que envolvam o discente e o processo de ensino aprendizagem;

II – encaminhar parecer ao Conselho Acadêmico Educacional, após avaliação conjunta acerca do desempenho nas demais disciplinas cursadas, nos casos em que o discente não atingiu a nota exigida na prova de recuperação.

Seção II Do Conselho Acadêmico Educacional

Art. 13º O Conselho Acadêmico Educacional constitui órgão deliberativo e consultivo, com o objetivo de viabilizar as possibilidades de organização e de gestão democrática da Acadejuc, da docência e do processo pedagógico, no qual as decisões serão colegiadas incluindo planejamento e avaliação das ações educativas. Composto pelos seguintes membros:

I – diretor da Acadejuc, responsável pela presidência e convocação do Conselho, ou alguém por ele designado;

II – gerente de ensino e formação;

III – 02 (dois) servidores efetivos lotados na Acadejuc;

IV – 02 (dois) docentes da Acadejuc com maior titulação; e

V – 01 (um) docente com maior tempo de docência na Acadejuc.

Art. 14º O Conselho Acadêmico Educacional reúne-se, ordinariamente, 3 (três) vezes em cada ano civil, nos meses de março, julho e dezembro, e, extraordinariamente,

quantas vezes forem necessárias por convocação do diretor da Acadejuc, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15º A Convocação para as reuniões é realizada pelo diretor da Acadejuc mediante aviso expedido pela secretaria da Acadejuc, acompanhado da respectiva pauta, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário marcado para o início da reunião.

Art. 16º Em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o artigo anterior, desde que todos os membros do Conselho, tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 17º O Conselho Acadêmico Educacional delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser adotados meios digitais, para deliberação, quando possível, buscando maior celeridade e redução de custos.

Art. 18º Todo membro do Conselho Acadêmico Educacional tem direito a voz e a voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 19º Observam-se nas votações os seguintes procedimentos:

- I – qualquer membro do Conselho pode fazer consignar em ata o seu voto;
- II – nenhum membro do Conselho pode votar ou deliberar nas situações em que, segundo a legislação material ou processual, haja suspeição ou impedimento;
- III – não são admitidos votos por procuração.

Art. 20º O secretário da Acadejuc lavrará atas circunstanciadas de todas as reuniões, que depois de lidas e aprovadas, são assinadas pelos membros presentes na reunião.

Art. 21º Ao Conselho Acadêmico Educacional compete:

I – decidir sobre o desligamento de discentes do curso de Formação Profissional, nos casos de reprovação por não atingir a nota e/ou a frequência exigida, após parecer do Conselho de Classe;

II – decidir sobre nova avaliação prova de recuperação dois (PR2), nos casos de reprovação do discente, após parecer do Conselho de Classe;

III – decidir sobre o desligamento de discentes do curso de formação profissional, nos casos de aplicação da pena de exclusão, após parecer do Conselho Disciplinar;

III – decidir sobre o afastamento e/ou desligamento de docentes;

IV – zelar pelo cumprimento do regimento interno; e

V – promover assistência ao diretor nos assuntos submetidos à sua apreciação.

Seção III Do Conselho Acadêmico Disciplinar

Art. 22º O Conselho Acadêmico Disciplinar da Acadejuc constitui órgão deliberativo e consultivo, sendo composto pelos seguintes membros:

I – diretor da Acadejuc, responsável pela presidência e convocação do Conselho, ou alguém por ele designado;

II – gerente de ensino e formação;

III – 02 (dois) coordenadores designados para o respectivo curso;

IV – 02 (dois) docentes que ministraram aula na respectiva formação; e

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico Disciplinar reunir-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do diretor da Acadejuc, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23º Ao Conselho Acadêmico Disciplinar compete:

I – decidir recursos impetrados por discentes sobre a imposição de penalidades pela prática de infrações disciplinares, após análise dos registros de ocorrência;

II – emitir parecer sobre desligamento de discentes do curso de formação profissional, nos casos de aplicação da pena de exclusão, após análise dos registros de ocorrência;

III – promover assistência ao diretor nos assuntos submetidos à sua apreciação; e

IV – zelar pelo cumprimento do regimento interno.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO REGIME DA FORMA DE AVALIAÇÃO DA ACADEJUC

CAPÍTULO I DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24º A Acadejuc é responsável por realizar o curso de formação profissional para os cargos de provimento efetivo dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

§1º O ingresso no cargo de Agente Penitenciário ou de Agente de Segurança Socioeducativo, efetivos, obedecerá às especificações contidas no edital e será realizado por meio de concurso público, obedecendo às seguintes fases:

I – prova objetiva;

II – avaliação de aptidão psicológica vocacionada;

III – prova de capacidade física;

IV – exame toxicológico;

V – investigação social; e

VI – aprovação no curso de formação profissional ministrado pela Acadejuc.

§2º Estará apto a frequentar o curso de formação profissional o candidato aprovado nas etapas de que tratam os incisos I a V do art. 5º e que cumpra os requisitos estabelecidos nos incisos I a VII do art. 11 ambos previstos na Lei Complementar 675 de 2016, observado o respectivo edital.

§3º O ingresso de Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativos em caráter temporário obedecerá às regras contidas em edital específico.

Art. 25º O curso de formação profissional terá caráter classificatório e eliminatório.

§1º A nomeação será feita após a homologação do concurso público pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, conforme o interesse da Administração e as vagas constantes no edital.

§2º As vagas disponibilizadas pelo edital nas respectivas Unidades Prisionais e Socioeducativas de cada região serão escolhidas pelos candidatos sob o critério da ordem classificatória final.

Art. 26º O curso de formação profissional para agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos terá a carga horária mínima de 200 h/a, compreendidos nesse número o ensino teórico e o prático, excluindo-se o tempo reservado a provas, exames e estágio supervisionado.

Parágrafo único. As aulas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos durante o período diurno e 45 (quarenta e cinco) minutos durante o período noturno, excetuando-se o estágio supervisionado, quando terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 27º Os cursos de formação profissional do cargo de agente penitenciário e agente de segurança socioeducativo obedecerão às matrizes curriculares estabelecidas pela Direção da Acadejuc, em consonância com as legislações vigentes e norteadoras do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos.

Art. 28º Quando a atividade prática impuser risco à integridade física, o discente deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamento de proteção individual que poderá ser fornecido a critério da SJC.

CAPÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

Art. 29º A frequência no curso de formação profissional é obrigatória, e somente será considerado aprovado o discente que tiver frequência de 100% (cem por cento) das horas de aula efetivamente dadas por cada disciplina, além de obtenção da nota mínima exigida no respectivo eixo.

Art. 30º A frequência do discente nas formações e estágios será supervisionada pelo docente e/ou pela coordenação pedagógica do curso, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos docentes, e/ou documentos similares de controle de frequência e de estágio.

Art. 31º As faltas justificadas, somente poderão ser abonadas pela coordenação pedagógica do curso, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) por eixo. Ficando excluído do percentual previsto, quando a ausência decorrer do cumprimento de determinação judicial, compromisso com a Justiça Eleitoral e convocação de serviço militar e demais determinações legais.

§1º Para efeitos deste regimento serão consideradas faltas justificadas as ocorrências que forem comprovadas por atestado médico em nome do discente ou de seus ascendentes ou descendentes diretos (primeiro grau), ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, ou por falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente direto (primeiro grau) ou de irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

§2º As faltas justificadas eximem o discente à aplicação de infrações disciplinares, e ainda, a critério da Direção conjuntamente com Gerência de Ensino e Formação, poderão conferir o direito de realização de prova e/ou trabalho em segunda chamada.

Art. 32º Compete à Gerência de Ensino e Formação o recebimento e análise das fichas de ocorrência registradas pelos discentes nos cursos de formação e, quando necessário, anexar documento que comprove e/ou justifique a situação relatada.

CAPÍTULO III DA FORMA DE AVALIAÇÃO NOS CURSOS

Art. 33º Os discentes serão avaliados através de avaliações escritas e/ou práticas, além da frequência geral de cada disciplina ministrada.

Art. 34º Ao discente que não comparecer na data da avaliação e/ou de entrega de trabalho, terá a nota atribuída à zero.

Art. 35º Ao discente que não entregar e/ou apresentar os trabalhos escolares no prazo estipulado pela coordenação pedagógica do curso, será atribuída nota zero, sem prejuízo de eventual infração disciplinar.

Art. 36º Durante as avaliações, os discentes não poderão comunicar-se entre si, nem realizar consultas em papéis, apostilas, livros e outros materiais, inclusive em multimídia, salvo aqueles que forem permitidos pelo responsável por aplicar a prova.

§ 1º A prática de quaisquer destes atos importa na atribuição de nota zero ao discente, declarada imediatamente pelo responsável por aplicar a prova, devendo constar em ata de aplicação de prova e/ou diário de classe, com a indicação do motivo, sem prejuízo da infração disciplinar respectiva.

§ 2º O discente que estiver fazendo prova não poderá deixar o recinto sem a licença do responsável pela aplicação, salvo em caso de força maior, quando o docente e/ou responsável solicitará a designação de um funcionário/fiscal da Acadejuc para acompanhá-lo.

§ 3º Os últimos 03 (três) discentes deverão permanecer na sala de aula até o final da prova.

§ 4º Após análise realizada pela coordenação pedagógica do curso da Acadejuc, as notas das provas e/ou trabalhos acadêmicos serão publicadas, podendo o discente interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis. Compete ao diretor da Acadejuc publicar portaria informando os procedimentos existentes para os recursos durante o curso de formação profissional.

§ 5º Todas as disciplinas deverão ter no mínimo uma avaliação, a aferição do rendimento acadêmico é feito através de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), podendo ser

fracionadas em até uma casa decimal após a vírgula, ou através dos conceitos de “APTO” ou “INAPTO”.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 37º Será considerado aprovado o discente que obtiver no mínimo nota 7,0 (sete) na média aritmética em cada eixo da matriz curricular do curso, além da frequência exigida.

§ 1º Na disciplina de Unidade de Tiro Defensivo (UTD), para fins de aprovação, os critérios de frequência são os mesmos das demais disciplinas, e os de aproveitamento devem ser observadas as disposições da Lei 10.826 de 2003, Lei Complementar nº675 de 2016, Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e da Portaria Nº 0548/2014/SJC.

§ 2º Nas disciplinas de: Defesa Pessoal (DEP) e Gerenciamento Ordenado de Pessoas (GOP) os critérios de aproveitamento e frequência são os mesmos das demais disciplinas, porém, a avaliação final dar-se-á a partir de conceitos: apto ou inapto.

§ 3º No estágio supervisionado para fins de aprovação, serão adotados os conceitos: Apto, Inapto.

§ 4º Não fazem parte do cômputo da média dos eixos, as disciplinas que são avaliadas com conceitos de apto e inapto.

§ 5º Para fim de classificação geral do curso de formação profissional, será considerada a primeira nota obtida no eixo.

§ 6º Para composição da média final do curso de formação profissional, serão somadas as médias de cada eixo, e seu resultado dividido pelo número de eixos da matriz curricular, e descontados os pontos de eventuais infrações cometidas pelo discente (conforme disposto no Título VI).

CAPÍTULO V DA RECUPERAÇÃO

Art. 38º O discente que não obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) na média aritmética simples de cada eixo da matriz curricular, estará automaticamente em recuperação.

§1º O discente será submetido a uma nova avaliação escrita (PR1) prova de recuperação e/ou prática, na(s) disciplina(s) que não obteve nota mínima 7,0 (sete).

§ 2º Caso o discente não consiga, mesmo na recuperação (PR1), a média do eixo exigida, ou seja, nota 7,0 (sete) deverá esta Academia convocar um Conselho de Classe para análise do caso em questão. Será realizada uma avaliação conjunta, acerca do desempenho do discente nas demais disciplinas cursadas, a fim de que seja levado em consideração todo o contexto do processo ensino aprendizagem visando, inclusive, avaliar o perfil deste discente para o exercício da profissão, que será encaminhado ao Conselho Acadêmico Educacional.

§ 3º A partir do encaminhamento sugerido pelo Conselho de Classe, o Conselho Acadêmico Educacional, órgão deliberativo da Acadejuc, responsável como colegiado deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, inserido na estrutura de gestão da academia e regulamentado neste regimento interno, decidirá sobre aplicação de nova avaliação (PR2) ao discente.

CAPÍTULO VI DA REPROVAÇÃO

Art. 39º Considerar-se-á reprovado o discente que não obtiver nota 7,0 (sete) na média aritmética simples em cada eixo da matriz curricular do curso após a prova de recuperação (PR1) e/ou (PR2), ou apresentar frequência insuficiente.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o diretor da Acadejuc fará portaria de desligamento do discente e comunicará, imediatamente, ao setor responsável para as providências inerentes ao não cumprimento da última etapa do concurso para ingresso na carreira.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 40º Ao discente, regularmente matriculado, frequentando cursos ministrados pela Acadejuc, são conferidos os seguintes direitos:

I – solicitar ao docente os esclarecimentos que julgar necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;

II – apresentar trabalhos ou defender ideias que sirvam para o desenvolvimento da disciplina, estágio e demais atividades de ensino ou da própria Acadejuc;

III – utilizar a estrutura física da Acadejuc, que lhe seja franqueada dentro do horário estipulado pela Direção em informativo;

IV – eleger um representante de turma e/ou um substituto que será escolhido por maioria de votos e/ou aclamação pelos seus colegas, no primeiro dia de aula, sob orientação da coordenação pedagógica do curso da Acadejuc;

Parágrafo único. O representante e/ou seu substituto exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual, junto aos docentes e Direção da Acadejuc.

V – receber tratamento respeitoso por parte dos servidores e docentes da Acadejuc;

VI – recorrer das decisões de seu interesse;

VII – ser atendido pela coordenação pedagógica do curso da Acadejuc em todas as suas solicitações de ordem acadêmica; e

VIII – fazer-se representar no Órgão Colegiado da Acadejuc, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art.41º São deveres do discente:

I – dirigir-se à sala de aula imediatamente após os horários regulamentares. Não estando presente o discente quando do início das aulas, somente poderá ingressar na sala, se ainda for oportuno, acompanhado da coordenação pedagógica do curso;

II – abster-se de levar para o interior da sala de aula qualquer tipo de armamento, exceto nas aulas em que sejam imprescindíveis e solicitadas pelo instrutor;

III – abster-se de levar alimentos para o interior da sala de aula, salvo bebidas que devem ser acondicionadas em recipientes com tampa, de uso individual;

IV – manter o telefone celular e quaisquer outros dispositivos eletrônicos desligados durante as aulas e na área de ensino durante os intervalos, salvo se autorizado expressamente pela Gerência de Ensino e Formação e/ou Direção da Acadejuc;

V – permanecer em sala, iniciada a aula, sendo vedada a circulação interna, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo, neste caso, solicitar autorização ao docente. Para as saídas externas o mesmo deverá solicitar autorização ao docente que o encaminhará a coordenação pedagógica do curso;

VI – permanecer em sala de aula, na ausência do docente, aguardando as instruções que o representante deverá buscar na coordenação pedagógica do curso;

VII – comparecer nas aulas com os uniformes ou vestimentas autorizadas e determinadas pela Direção e Gerência de Ensino e Formação da Acadejuc, sendo vedado o

uso de bermuda, camiseta regata e chinelo nos cursos promovidos por esta Academia, salvo quando autorizado para as disciplinas específicas;

VIII – abster-se de fazer uso de bebidas alcoólicas e da prática de jogos de azar em quaisquer dependências da Acadejuc, e/ou em locais destinados ao curso de formação;

IX – eleger o representante de turma e o seu substituto, na forma prevista neste regimento;

X – reportar-se ao representante de turma, por escrito nas fichas de ocorrência ou de solicitação, para quaisquer comunicações e solicitações que demandem prévia autorização da Gerência de Ensino e Formação da Acadejuc;

XI – cientificar os servidores da Acadejuc de toda irregularidade verificada;

XII – utilizar racionalmente os ambientes que lhes sejam franqueados, visando à conservação das instalações da Acadejuc, e/ou locais destinados ao curso de formação;

XIII – colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes da Acadejuc, e/ou locais destinados ao curso de formação, tomando a iniciativa de recolher materiais e detritos, sempre que possível;

XIV – zelar pelos equipamentos, de todas as espécies, que lhes forem colocados à disposição, e/ou que tenham contato durante as aulas;

XV – dispensar tratamento respeitoso e cordial a todos os funcionários da Acadejuc ou dos locais destinados ao curso, bem como em relação a seus colegas e docentes, sendo vedadas práticas discriminatórias e/ou quaisquer atitudes antissociais;

XVI – é vedado o ingresso nas seguintes dependências internas da Acadejuc: secretaria, direção, sala dos professores e gerências, salvo se autorizado;

XVII – estacionar nos locais devidamente autorizados;

XVIII – utilizar obrigatoriamente o crachá ou outro meio de identificação de discente devendo o mesmo estar afixado na altura do peito e de maneira totalmente visível, somente nas dependências da Acadejuc, salvo em aulas e eventos da Academia ou autorizados por esta, que ocorram fora de suas dependências, em caso de extravio do crachá ou de outro meio utilizado de identificação, informar imediatamente à coordenação pedagógica do curso;

XIX – conservar os seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene;

a) manter os cabelos presos, para alunas do gênero feminino (que utilizem cabelos longos).

b) manter os cabelos aparados no padrão até máquina nº 4, para discentes do gênero masculino.

c) manter a barba e o bigode raspado.

d) apresentar-se com os pés higienizados, para entrar na sala destinada à prática de defesa pessoal.

e) trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a exercer.

f) é vedado à utilização de adereços por colocar em risco a sua integridade física ou a de outrem, exceto aliança.

XX – tomar posição de respeito, levantando-se quando da entrada de docentes e autoridades em sala de aula; e

XXI – é garantido à aluna lactante o direito a amamentação de filhos, por um período de 30 (trinta) minutos, correspondentes ao turno de aula, em local reservado, caso tenha um acompanhante responsável pela guarda da criança, ou para a retirada do leite, caso a aluna tenha local próprio e específico para conservação do mesmo.

a) a Acadejuc, não tem qualquer responsabilidade pela guarda e/ou armazenamento do leite materno.

b) para gozar dos benefícios deste artigo, a interessada deverá encaminhar requerimento à coordenação de curso, instruindo o pedido com a certidão de nascimento do filho.

Art. 42 São deveres do representante de turma e seu substituto:

I – abrir a sua respectiva sala de aula, previamente ao início das atividades dos turnos, retirando a chave na secretaria;

II – buscar instruções junto à coordenação pedagógica do curso, caso o professor não compareça no horário regulamentar;

III – organizar, após o encerramento das aulas, em cada turno, todas as carteiras, juntar papéis, fechar as janelas, apagar o quadro, desligar luzes e ar refrigerado, trancar a sala e entregar a chave, na coordenação pedagógica do curso;

IV – exercer a representação que lhe foi delegada, com dedicação e fidelidade aos interesses da turma;

V – comportar-se de forma exemplar;

VI – comunicar à coordenação pedagógica do curso sobre quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste regimento.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º Compete aos membros do corpo docente, zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da Acadejuc, sendo passíveis de penalidade e/ou desligamento do quadro de docentes os atos contrários às normas e princípios adotados por este regimento.

Art. 44º Os docentes serão avaliados pelos discentes e pela Gerência de Ensino e Formação, Gerência de Processos Educacionais e a Gerência de Assuntos Pedagógicos relativamente ao domínio e desenvolvimento do conteúdo programático, plano de ensino, clareza na exposição, material didático utilizado, relacionamento com a turma, pontualidade, compromisso e apresentação pessoal, durante as aulas ministradas.

Parágrafo único. O docente que obtiver, por duas vezes durante o ano letivo, na mesma disciplina, média inferior a 7,0 (sete) nas suas avaliações terá direito a defesa fundamentada e, após análise pelo Conselho Acadêmico Educacional, poderá ser afastado temporariamente ou desligado da docência da mesma.

Art. 45º Constituem deveres do corpo docente:

I – apresentar, dentro do prazo definido pela Gerência de Assuntos Pedagógicos, os programas das disciplinas (planos de ensino) em conformidade com o projeto político pedagógico da Acadejuc, com as bases curriculares integrantes das respectivas matrizes curriculares elaboradas e publicadas pela Acadejuc;

II – entregar questões objetivas relativas às disciplinas, que serão inseridas num banco de questões e avaliadas pela Gerência de Ensino e Formação em conjunto com a Gerência de Assuntos Pedagógicos, quanto à coerência e atenção à norma culta da língua portuguesa, bem como em relação ao conteúdo apresentado na disciplina;

III – entregar os diários de classe, ao final de cada disciplina, no qual deverá constar a anotação das presenças e faltas, além de outras observações que julgar necessárias, sendo que o docente que não entregar no prazo estabelecido, ou entregá-los com rasura ou, em mau estado de conservação, terá seu pagamento de hora/aula suspenso, até a regularização da pendência.

IV – participar quando convocado das reuniões pedagógicas.

V – é de responsabilidade do docente a produção do material didático a ser utilizado durante a disciplina, havendo mais de um docente credenciado na mesma disciplina, o material deverá ser discutido em conjunto com os demais, para posterior avaliação da

Gerência de Assuntos Pedagógicos, ressalta-se que em uma mesma formação o material deverá ser igual para todas as turmas.

VI – comunicar à Gerência de Ensino e Formação a impossibilidade de comparecer para ministrar aulas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

VII – o docente que não puder comparecer nos horários de aula determinados pela Gerência de Ensino e Formação, poderá realizar troca com outra disciplina prevista no quadro de horários da mesma semana, mediante preenchimento de requerimento assinado por ambos os docentes e encaminhado a esta gerência, exceto para as formações continuadas.

VIII – o docente que não puder comparecer nos horários de aula determinados pela Gerência de Ensino e Formação, será substituído pelo próximo docente da escala, conforme classificação obtida no processo seletivo.

IX – o docente que não comparecer para ministrar disciplina, sem justificativa estará sujeito ao desligamento do corpo docente da Acadejuc.

X – concluir com aproveitamento exigido os cursos de nivelamento e capacitação pedagógica;

XI – dispensar tratamento respeitoso e cordial a todos os servidores da Acadejuc, discentes, bem como a comunidade escolar em geral;

XII – o servidor docente poderá portar arma de fogo, quando estiver ministrando aula na sede da Acadejuc, ostensivamente, se devidamente identificado, ou de forma velada;

XIII – exercer demais atribuições que lhes forem previstas neste regimento e demais determinações oriundas do diretor da Acadejuc;

XIV – participar quando convocado dos Órgãos Colegiados;

XV – manter postura ética e profissional perante os discentes, Direção e funcionários da Acadejuc; e

XVI – os docentes poderão estar inscritos no máximo em (02) duas disciplinas;

XVII – a critério da Gerência de Ensino e Formação, poderá ser solicitada a cada nova formação profissional, questões inéditas para atualização do banco de questões existentes.

XVIII – os docentes serão convocados, conforme edital de seleção, ou por proposição do diretor da Acadejuc, por portaria conjunta do titular da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania e do órgão ou da entidade de origem, quando for o caso.

XIX – a ordem de convocação obedecerá à nota de classificação do edital de seleção, preferencialmente da mesma carreira, e os docentes serão chamados progressivamente dentro do limite de vagas dispostas no respectivo edital.

XX – no caso do docente selecionado estiver impossibilitado de ministrar sua disciplina, por período determinado ou definitivamente, este deverá encaminhar justificativa fundamentada que constará na pasta funcional do servidor/docente.

XXI – os docentes que não cumprirem com os deveres supracitados, bem como as orientações emanadas pela Gerência de Ensino e Formação e Direção da Acadejuc, terão essas ocorrências registradas em ficha de acompanhamento de docente, para possível aplicação de penalidade de afastamento e/ou desligamento.

XXII – a aplicação de sanção disciplinar a membro do corpo docente, que implique em suspensão ou desligamento, sempre será precedida de procedimento pelo Conselho Acadêmico Educacional que assegure amplo direito de defesa e contraditório.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGIME DISCIPLINAR

Art.46º Os servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ou convidados, enquanto discentes e docentes da Acadejuc ficam sujeitos ao presente regimento, além das infrações previstas em legislação específica.

Art. 47º Além das provas e/ou trabalhos, o discente será observado sobre os seguintes aspectos:

- I – participação;
- II – solidariedade;
- III – pontualidade: cumprimento dos horários de início e fim das aulas, estágio e palestras, e dos intervalos;
- IV – assiduidade: frequência durante o curso nos horários preestabelecidos;
- V – urbanidade;
- VI – disciplina;
- VII – comprometimento com a Instituição;
- VIII – relacionamento interpessoal;
- IX – conhecimento da profissão e das atividades.

Art.48º As infrações disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

§1º a pena de advertência será inserida na ficha acadêmica do discente e será considerada para efeitos de dosimetria da pena e reincidência de falta leve.

§2º a cada duas infrações leves cometidas pelo discente o mesmo terá a redução de 0,2 (dois décimos) de ponto em sua média na classificação final.

§3º o discente que apresentar mais de 10 (dez) infrações leves, terá seu comportamento analisado pelo Conselho Acadêmico Disciplinar para análise de aplicação de penas de exclusão.

Art.49º São consideradas infrações de natureza leve, as quais serão aplicadas penas de advertência:

§1º a reincidência em quaisquer das transgressões deste artigo ensejará a participação compulsória em atividades administrativas ou pedagógicas da Acadejuc, em horário que não comprometa a frequência às aulas.

I – deixar de utilizar o uniforme e identificação exigidos nas dependências da Acadejuc;

II – portar-se de maneira incompatível com as normas e deveres deste regimento, quando não constituir infração mais grave e/ou reincidente;

III – não entregar as atividades desenvolvidas solicitadas;

IV – atrasar-se para o início das aulas;

V – sair da sala de aula no horário das instruções sem autorização do docente ou quando o professor não estiver na sala de aula;

VI – fumar em locais proibidos nas dependências da Acadejuc;

VII – solicitar a servidor da Acadejuc sobre tema já analisado e decidido por outro servidor;

VIII – envolver-se em manifestações amorosas nas dependências da Acadejuc, exceto no caso de cônjuges, limitado ao contato entre as mãos;

IX – não cumprir com os preceitos de apresentação pessoal e higiene;

X – perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas, no âmbito da Acadejuc;

XI – levar alimentos ou bebidas para o interior da sala de aula;

XII – realizar solicitações ou comunicações, referentes à formação, diretamente a coordenação pedagógica do curso, excluindo a comunicação por escrito através do representante da turma;

XIII – não colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes da Acadejuc.

Art. 50º São consideradas infrações médias:

§1º a infração média implica na redução de 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto em sua média na classificação final.

§2º no caso de reincidência na mesma infração poderá ser aplicada a pena de exclusão do curso, após análise do Conselho Acadêmico Disciplinar e Conselho Acadêmico Educacional.

I – faltar com respeito e educação para com servidores da SJC, docentes, outros discentes e comunidade escolar em geral;

II – utilizar indevidamente e/ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;

III – retardar, sem motivo que justifique a execução de qualquer ordem;

IV – deixar de comunicar falta e/ou irregularidade que venha a tomar conhecimento;

V – promover e/ou participar de jogos de azar nas dependências da Acadejuc;

VI – frequentar lugares incompatíveis com o exercício funcional utilizando símbolos, uniformes e patrimônio da Acadejuc;

VII – difundir para qualquer pessoa informação pertinente ao ensino da Acadejuc e que deveriam ser mantidas em sigilo;

VIII – retirar, sem prévia autorização, qualquer documento, objeto ou bem da Acadejuc;

IX – provocar animosidade entre discentes;

X – manter o telefone celular e quaisquer outros dispositivos eletrônicos ligados durante as aulas e na área de ensino durante os intervalos, salvo se autorizado expressamente pela Gerência de Ensino e Formação e/ou Direção da Acadejuc;

Art. 51º São consideradas infrações graves, as quais preveem aplicação da pena de exclusão:

I – prestar informações inverídicas e/ou omitir fatos sobre sua vida pregressa e/ou atual na ficha de identificação individual;

II – agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas e/ou outras atividades;

III – manter conduta pública incompatível com a dignidade do cargo que ocupa e/ou que se propõe a exercer;

IV – usar e/ou manter sob seu domínio substância tóxica dentro e/ou fora das dependências da Acadejuc;

V – omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na Acadejuc;

VI – favorecimento, instigação e/ou indução de outrem ao descumprimento dos regimentos da Acadejuc;

VII – promover manifestações contra atos da Direção da Acadejuc e/ou das autoridades legalmente constituídas;

VIII – simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;

IX – insuflar discentes e/ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, e/ou dela participar;

X – divulgar em mídias sociais, fatos ocorridos na Acadejuc, dos quais o sigilo é exigido e/ou recomendável;

XI – aliciar funcionários e/ou docentes com o fim de obter vantagens para si e/ou para outrem;

XII – apresentar-se em estado de embriaguez, introduzir, guardar e/ou consumir bebidas alcoólicas em dependências da Acadejuc, e/ou em locais destinados ao curso de formação;

XIII – praticar ato incompatível com os princípios da administração pública;

XIV – praticar assédio sexual, assédio moral ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;

XV – levar para o interior da sala de aula qualquer tipo de armamento, exceto nas aulas em que sejam imprescindíveis e solicitadas pelo instrutor.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 52º As comunicações de infrações disciplinares serão examinadas, preliminarmente, pela Gerência de Ensino e Formação, para os encaminhamentos necessários.

§1º as transgressões serão comunicadas por escrito ao discente, pela coordenação pedagógica do curso, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa e/ou justificativa escrita em documento próprio.

§2º as transgressões de natureza leve e média terão sua defesa e/ou justificativa analisada pela coordenação pedagógica do curso, que decidirá pela aplicação de sanção, emitindo relatório em até 48 (quarenta e oito) horas informando ao diretor da Acadejuc.

§3º havendo indícios da transgressão grave a comunicação será encaminhada ao diretor da Acadejuc, que determinará a convocação do Conselho Acadêmico Disciplinar.

Art. 53º Quando o discente, mediante uma ação e/ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-á a pena relativa a mais grave.

Art. 54º Da decisão punitiva cabe recurso ao Conselho Acadêmico Disciplinar da Acadejuc, o qual deliberará, por maioria simples dos presentes sobre o deferimento ou indeferimento do recurso.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o *caput* será interposto junto à coordenação pedagógica do curso.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 55º Na aplicação das penas previstas neste regimento serão considerados:

I – as circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;

II – reincidência em transgressões disciplinares;

III – os danos delas decorrentes;

IV – a repercussão do fato;

V – o histórico disciplinar do discente;

VI – a prática da transgressão em concurso com um e/ou mais discentes.

Art. 56º a aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes deste regimento não eximem o transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da Acadejuc, caso necessário.

TÍTULO VII DOS CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º A Acadejuc realizará cursos de formação continuada para os servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com a finalidade de proporcionar-lhes a constante atualização e aperfeiçoamento.

Art. 58º A Acadejuc deverá, dentro de suas possibilidades, atender às solicitações para a elaboração e execução de cursos aos Departamentos de Administração Socioeducativa, Departamento de Administração Prisional, Departamento de Defesa do Consumidor e demais

Diretorias da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a serem inseridas no plano anual de capacitação.

Art. 59º Será exigida a frequência mínima conforme edital de cada curso para emissão do respectivo certificado de conclusão.

Parágrafo único. Poderá ser exigido do discente ao final do curso, avaliação do conteúdo auferido, cuja média deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 60º As condições de ingresso e matrícula nos cursos de formação serão regulamentadas por portaria do diretor da Acadejuc, conforme a modalidade do curso e sua finalidade.

Parágrafo único. O presente Regimento aplica-se no que for compatível aos cursos de formação continuada, especialmente no tocante aos direitos e deveres do discente.

Art. 61º O discente que incorrer em infrações disciplinares durante o curso de formação continuada poderá ser desligado imediatamente do curso, a critério da coordenação pedagógica do curso, e/ou Direção da Acadejuc.

Art. 62º Nos cursos de formação continuada os discentes poderão portar arma de fogo desde que velada, de forma ostensiva, somente quando uniformizado ou devidamente identificado, e com o porte regularizado.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º A Acadejuc conferirá certificados aos discentes aprovados nos cursos de formação profissional e continuada.

Art. 64º A Acadejuc manterá intercâmbio com estabelecimentos congêneres, visando o aprimoramento dos seus trabalhos.

Art. 65º A Comissão de Credenciamento e Seleção poderá convidar servidores docentes com notável conhecimento técnico especializado para ministrarem aulas nos cursos de formação profissional e continuada nas disciplinas em que as vagas não forem preenchidas em sua totalidade, ou em caráter emergencial para satisfazer demanda específica da Acadejuc,

ou ainda naquelas que o conhecimento do convidado seja de grande relevância para os objetivos da Academia.

Art. 66º Todas as formações, capacitações e eventos da Acadejuc deverão seguir os princípios estabelecidos no projeto político pedagógico.

Parágrafo único. O projeto político pedagógico da Acadejuc está em constante aprimoramento e construção, podendo ser atualizado sempre que necessário, mediante proposição dos docentes e servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 67º Os setores da Acadejuc serão regulamentados por ato do diretor.

Art. 68º O presente regimento aplica-se em qualquer local destinado aos cursos de formação, além das exigências específicas de cada instituição.

Art. 69º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Acadejuc.

Art. 70º Fica revogada a Portaria nº 01/2014/Acadejuc.

Art. 71º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72º O presente regimento terá vigência até a publicação de ato regulamentador do Chefe do Poder Executivo.

Florianópolis, 08 de agosto de 2017.

Ada Lili Faraco De Luca
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania